



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 093/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018 - PROTOCOLO Nº 46/2018

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro **MATEUS SOMENSI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.708.715/0001-69, com sede na Rua Alagoas, nº 300, Bairro Humaitá, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95705-026, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.0 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para realizar levantamento altimétrico da área de aproximadamente 0,43 hectares, com a finalidade de detonação de rocha (material de 3ª categoria), na área onde está sendo retificado a terraplanagem para a futura instalação da Empresa Agroschoes – Produtos e Calçados Brasileiros Eireli. Deverão ser executados os seguintes serviços:

- Altimetria efetuada conforme Norma Técnica NBR 13.133 da ABNT.
- Cálculo de volume.
- Mapas e ART (responsabilidade técnica).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** para realização dos serviços, conforme descrito na Cláusula Segunda do Contrato.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, conforme descrito na Cláusula Segunda do Contrato, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
04.1220004.2.025 – Administração Governamental
(0087) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, apresentando os mapas e projetos, dentro do prazo estabelecido para a vigência do presente contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos pertinentes a viagens e contatos telefônicos para gerir o acompanhamento dos laudos e relatórios.
- f) Apresentar ARTs dos responsáveis técnicos habilitados para a elaboração dos serviços descritos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;
- b) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Sr. Márcio André Cella, Engenheiro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 15 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MATEUS SOMENSI-ME.
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico